CÂMARA MUNICIPAL DA
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 43

Lapa, 06 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços que especifica, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 115/02
DATA 12/03/02
14:05

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar os serviços que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prestar serviços a particulares, residentes no Município, na retirada de entulhos colocados no passeio em frente das propriedades, com a utilização de máquinas e veículos do Município.

Art. 2º - Os serviços prestados de acordo com esta Lei não poderão prejudicar o andamento das atividades próprias da Administração, e serão remunerados pelos beneficiários, mediante o pagamento de taxa que cubra os custos de sua prestação, neles incluída a depreciação de máquinas e veículos.

Art. 3º - Os valores para o ressarcimento aludido no artigo anterior, serão fixados por ato do Poder Executivo, atendidas a disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo dispositivo da Lei Orgânica do Município busca-se permissão dessa Casa, para a prestação de serviços públicos à particulares consistente na retirada de entulhos, colocados em frente das residências ou empresas, a serem prestados por servidores municipais com a utilização de máquinas e veículos do Município.

A intenção do executivo é de prestar auxílio aos munícipes que não dispõe de equipamentos para a retirada de restos de material de construção, galhos de árvore, lixo residencial e estão dispostos ao pagamento pela realização de tal benefício.

Confiando no alto espírito público e comunitário dos nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 10 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços que especifica, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 03 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13 /03 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 13 /03 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10b /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços que especifica, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 13 / 03 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14/03/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO

Lapa, em 14/03/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 10 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços que especifica, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12/ 03/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☒ **Urbanismo e Obras Publicas, em 13/ 03/2002.**

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/ 03/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, em 19/ 03/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 15/2002

PROJETO DE LEI Nº 10/2002
Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços que especifica e dá outras providências.

Dois aspectos merecem ser destacados na proposição ora apresentada: a prestação de serviços a particulares e a correspondente cobrança de taxa pela realização desses serviços.

Pelo texto legal apresentado e pela justificativa a ele acostada, deduz-se que o Poder Executivo somente executará essa modalidade de prestação de serviços quando solicitado pelo munícipe, ou seja, lhe é facultado socorrer-se da Prefeitura ou de particulares para a remoção de eventuais entulhos colocados à frente de sua residência.

Acata-se, assim, o princípio da livre vontade de contratar e, por consequência, o da livre concorrência.

Quanto à cobrança de taxa pelo Executivo, quando da realização desses serviços, melhor atenção deverá ser despendida.

Ressalte-se, preliminarmente, que munícipe algum está obrigado a utilizar-se dessa modalidade de prestação de serviços que o Executivo ora lhe coloca a disposição, ou seja, somente estará obrigado ao pagamento da respectiva taxa, aquele que solicitar/requerer a sua intervenção.

Os tributos subdividem-se em impostos, taxas e contribuições de melhoria. O primeiro, uma vez instituído, somente poderá ser cobrado no exercício seguinte. Já a taxa, não está amparada por esse princípio constitucional e tributário, o que equivale dizer que poderá ser lançada/criada à qualquer tempo. Quanto à contribuição de melhoria, não é objeto de análise neste momento, por não aplicar-se ao caso concreto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Nossa Lei Orgânica, em seu art. 104, II, estabelece a possibilidade de o Município instituir a cobrança de taxas, e o seu texto é uma cópia fiel daquilo que está preconizado no inciso II, do art. 45, de nossa Constituição Federal, e, igualmente, do constante no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Convém transcrevermos o art. 78 desse último diploma legal, por entendermos que elucida melhor a matéria: "Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente **à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes**...ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"(grifo nosso).

Por sua vez, o art. 79 desse mesmo texto legal reza: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: I – utilizados pelo contribuinte: a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título" (grifamos).

Quanto aos valores que serão cobrados pela municipalidade, não nos é afeto apreciá-los, até mesmo porque não constam do texto em apreço, haja visto que deverão ser fixados de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto.

Entendemos, diante do que aqui foi exposto, que a proposição apresentada pelo Poder Executivo é de sua exclusiva competência, e que está dentro das normas legais que regulamentam a matéria, nada obstando a apreciação de seu mérito pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Lapa, em 25 de março de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Const. Fin. e Just.
Com o assessor jurídico
de acordo.
Com o relator
Com o relatório

Comissão de Urbanismo e
Obras Públicas

De acordo com o Parecer
do Assessor Jurídico.

Valentina T. Batista
Relatora
16/04/07

Dircen R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a consideração do Plenário o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/2002

Autor : Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar os serviços que especifica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 2º, do Ante-Projeto de Lei nº 10/2002, com a seguinte redação:

Parágrafo Único ***- A tabela com os valores a serem cobrados pelo Executivo Municipal, face aos serviços prestados constantes do Artigo 1º, deverão obter o "referendum" do Poder Legislativo Municipal.***

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

JOÃO RENATO L. AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 168/02
DATA 26/03/02
15:50

1ª e 2ª votação
Aprovado por 9 votos contra 2 dos Vereadores Sergio Locari e Walter Hartwing.

Nada a opor quanto a legalidade da emenda ora apresentada.

Lapa, 26 de março de 2002

Com o assessor jurídico
Adriano Hauer
Relator

Lido e aceito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar os serviços que específica, e dá outras providências

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prestar serviços a particulares, residentes no Município, na retirada de entulhos colocados no passeio em frente das propriedades, com a utilização de máquinas e veículos do Município.

Art. 2º - Os serviços prestados de acordo com esta Lei não poderão prejudicar o andamento das atividades próprias da Administração, e serão remunerados pelos beneficiários, mediante o pagamento de taxa que cubra os custos de sua prestação, neles incluída a depreciação de máquinas e veículos.

Art. 3º - Os valores para o ressarcimento aludido no artigo anterior, serão fixados por ato do Poder Executivo, atendidas a disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A tabela com os valores a serem cobrados pelo Executivo Municipal, face aos serviços prestados constantes do Artigo 1º, deverão obter o "*referendum*" do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 23 de abril de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

ELISIA MARTINS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 017/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar os serviços que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prestar serviços a particulares, residentes no Município, na retirada de entulhos colocados no passeio em frente das propriedades, com a utilização de máquinas e veículos do Município.

Art. 2º - Os serviços prestados de acordo com esta Lei não poderão prejudicar o andamento das atividades próprias da Administração, e serão remunerados pelos beneficiários, mediante o pagamento de taxa que cubra os custos de sua prestação, neles incluída a depreciação de máquinas e veículos.

Art. 3º - Os valores para o ressarcimento aludido no artigo anterior, serão fixados por ato do Poder Executivo, atendidas a disposições desta Lei.

Parágrafo Único – A tabela com os valores **a** serem cobrados pelo Executivo Municipal, face aos serviços prestados constantes do Artigo 1º, deverão obter o "referendum" do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 24 de abril de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR